

# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 523 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

" Altera dispositivo da Lei Municipal nº 070, de 31 de dezembro de 1990 ".

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Es  
tância Balneária de caraguatatuba, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san-  
ciona e promulga a seguinte Lei :

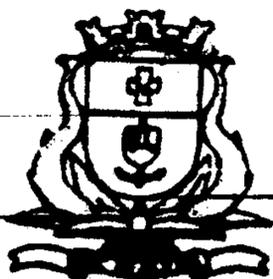
Art. 1º - O artigo 305 da Lei nº 070, de 31  
de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação ,  
acrescendo-se ao mesmo quatro parágrafos :

" Art. 305 - A Unidade Fiscal de Referência - UFIR , criada pe-  
lo artigo 1º da Lei Federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1991  
será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro '  
de atualização monetária de valores previstos na Legislação Mu-  
nicipal vigente a partir de 1º de dezembro de 1995.

Parágrafo 1º - No dia 1º de dezembro de 1995, os valores expres-  
sos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM, cons-  
tantes da Legislação vigente, ficam automaticamente convertidos  
em quantitativos da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Parágrafo 2º - A conversão de que trata o parágrafo anterior se-  
rá procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do  
Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal  
do Município - UFM de dezembro de 1995 e o valor da Unidade Fis-  
cal de Referência - UFIR do mês.

Parágrafo 3º - Se abandonada a utilização da Unidade Fiscal de  
Referência - UFIR para a utilização dos tributos federais, será  
utilizado o índice Geral de Preços do Mercado - IGP- M da Funda-  
ção Getúlio Vargas - FGV, para atualização monetária de valores  
constantes na Legislação Municipal e, na sua ausência, outros '



# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

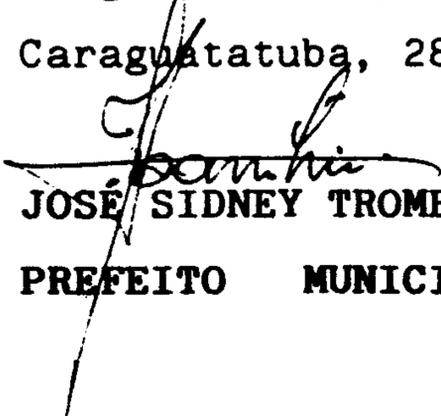
ESTADO DE SÃO PAULO

indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

**Parágrafo 4º** - Os débitos para com o Município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de referência - UFIR no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a conversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1995.

  
JOSE SIDNEY TROMBINI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

***LEI Nº 523 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.***

“Altera dispositivo da Lei nº 070 de 31 de dezembro de 1990”.

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

***LEI:***

**Art.1º** - O artigo 305 da Lei 070, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao mesmo quatro parágrafos.

**Art.305º** - A Unidade Fiscal de referencia - UFIR, criada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1991 será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos na Legislação Municipal vigente a partir de 1º de dezembro de 1995.

**Parágrafo 1º** - No dia 1º de dezembro de 1995, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM, constantes da Legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos da Unidade Fiscal de Referencia - UFIR.

**Parágrafo 2º** - A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do município - UFM de dezembro de 1995 e o valor da Unidade Fiscal de Referencia - UFIR do Mês.

**Parágrafo 3º** - Se abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referencia - UFIR para a utilização dos tributos federais, será utilizado o índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para atualização monetária de valores constantes na Legislação Municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

**Parágrafo 4º** - Os débitos para com o Município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de referencia - UFIR no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1995.

**José Sidney Trombini**  
Prefeito Municipal